Alteradas as regras de recorribilidade de e para o Tribunal Arbitral do Desporto

SUMÁRIO

A primeira alteração à lei do Tribunal Arbitral do Desporto alargou a possibilidade de recurso das decisões deste Tribunal para os tribunais comuns, em resposta à declaração de inconstitucionalidade das normas relativas ao recurso das decisões arbitrais deste tribunal (que apenas permitiam o recurso para um tribunal estadual em casos excepcionais).

CONTACTOS

João de Macedo Vitorino
jvitorino@macedovitorino.com

Telmo Rodrigues
trodrigues@macedovitorino.com

O Tribunal Arbitral do Desporto ("TAD") é o tribunal com competência específica para administrar a justiça relativamente a litígios resultantes do ordenamento jurídico desportivo ou relacionados com a prática do desporto.

A Lei n.º 33/2014, de 16 de Junho altera agora pela primeira vez a Lei n.º 74/2013, de 6 de Setembro que criou o TAD. As alterações consistem no adiamento da vigência de algumas comissões arbitrais e no alargamento dos casos em que se pode recorrer de e para o TAD.

Assim, as comissões arbitrais às quais tenha sido atribuída competência exclusiva ou prévia, mantêm-se em vigor até 31 de Julho de 2016, data a partir da qual a respectiva competência arbitral é atribuída ao TAD.

Por sua vez, o acesso ao TAD em via de recurso foi alargado, sendo agora possível nos casos de:

(i) Deliberações do órgão de disciplina ou decisões do órgão de justiça das federações desportivas, neste último caso quando proferidas em recurso de deliberações de outro órgão federativo que não o órgão de disciplina; e

(ii) Decisões finais de órgãos de ligas profissionais e de outras entidades desportivas.

Com esta alteração legislativa, as decisões dos colégios arbitrais passam a ser passíveis de recurso para o Tribunal Central Administrativo (antes eram apenas para a câmara de recurso do TAD), salvo se as partes acordarem recorrer para a câmara de recurso do TAD, renunciando expressamente ao recurso da decisão que vier a ser proferida.

São competentes para conhecer dos recursos o Tribunal Central Administrativo Sul, no tocante a decisões proferidas no exercício da jurisdição arbitral necessária, ou o Tribunal da Relação do lugar do domicílio da pessoa contra quem se pretende fazer valer a sentença, no tocante a decisões proferidas no exercício da jurisdição arbitral voluntária, previstas nesta lei. Quanto às decisões da câmara de recurso, estas são susceptíveis de recurso para o Supremo Tribunal Administrativo quando esteja em contradição, quanto à mesma questão fundamental de direito, no domínio da mesma legislação ou regulamentação, com acórdão proferido por Tribunal Central Administrativo ou pelo Supremo Tribunal Administrativo.

Mantém-se ainda na lei a imposição de renúncia aos recursos nos casos de arbitragem voluntária.

Com estas alterações, espera-se que sejam ultrapassadas as questões de constitucionalidade que levaram a que a primeira versão da Lei n.º 74/2013, de 6 de Setembro, fosse declarada inconstitucional na parte em que impedia o recurso das decisões arbitrais por parte dos agentes desportivos para os tribunais comuns.